

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS MICHEL TEMER

REQUERIMENTO Nº /2009
(Do Sr. Jurandil Juarez)

Requer o reexame do PL nº 5.139/2009, que "disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências", para que tramite também na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso VI, alíneas "b" e "l", do artigo 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o reexame do despacho inicial referente ao PL 5.139 de 2009, de autoria do Poder Executivo, que "disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências", para que a proposição tramite, também, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto, apresentado pelo Poder Executivo, pretende disciplinar a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

Dentre as inúmeras inovações trazidas no projeto, destacam-se "a consolidação do sistema jurídico coletivo, mediante revogação de dispositivos de várias leis dispersas, tais como o Código do Consumidor (Lei 8.078/90), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), a Lei da Pessoa Portadora de Deficiências (Lei 7.853/89), a Lei Protetiva dos Investidores do Mercado de Valores Imobiliários (Lei 7.913/89) e a Lei de Prevenção e Repressão às Infrações contra a Ordem Econômica - Antitruste (Lei 8.884/94)".

A Lei n.º 8.884/94, que se pretende alterar, transformou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia e dispôs sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica. O art. 88 da Lei, cujo projeto de lei propõe a revogação, dispõe o seguinte:

“Art. 88. O art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação e a inclusão de novo inciso:

“Art. 1º Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

.....

V - por infração da ordem econômica.”

Parágrafo único. O inciso II do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º

.....

*II - inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente ao consumidor, **à ordem econômica, à livre concorrência,** ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

.....”.

Com base nos dispositivos acima transcritos resta demonstrado que o projeto de lei procura alterar regras que dizem respeito à ordem econômica nacional e à livre concorrência, notadamente no que se refere às ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados pelas empresas que forem alvo de demandas judiciais.

Com efeito, as questões atinentes à ordem econômica e ao direito econômico estão no campo temático da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, por força do que dispõe o art. 32, inciso VI, alíneas ‘b’ e ‘L’, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

.....

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;

b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;

c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;

d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;

e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;

f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;

g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;

- h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;*
 - i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;*
 - j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;*
 - l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; **direito econômico;***
 - m) propriedade industrial e sua proteção;*
 - n) registro de comércio e atividades afins;*
 - o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;*
- (...)

Vale ressaltar, porque importante, que o Projeto de Lei n.º PL 3.712/93, que originou a Lei n.º 8.884/94, quando da sua tramitação na Câmara dos Deputados, também foi analisado pela CDEIC o que, no nosso entender, é motivo para que a presente proposição também possa receber parecer da Comissão que originalmente analisou a matéria.

Com efeito, o sistema jurídico nacional, ao sofrer diversas alterações no que diz respeito à proteção dos direitos difusos, de interesse coletivo e individual homogêneos e a tutela dos direitos coletivos, tal como proposto no Projeto de Lei, acabará por atingir as atividades econômicas do País podendo gerar desequilíbrios para toda a sociedade merecendo, portanto, a análise técnica de mais de uma Comissão temática.

No mesmo sentido, ao pretender o aperfeiçoamento do Sistema de Execução das Tutelas Coletivas, inclusive com o incentivo aos meios alternativos de solução de controvérsias coletivas, em juízo ou extrajudicialmente, o projeto de lei acabará por envolver questões atinentes à atividade industrial e comercial em geral, já que as empresas é que serão, em sua maioria, as demandadas no Judiciário.

A desconsideração da personalidade jurídica “sempre que a sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo à reparação dos prejuízos existentes”, nos termos do disposto no art. 30 da proposição, certamente afetará a todas as empresas (indústria e comércio), questão a ser também apreciada pela CDEIC.

Ainda sobre a desconsideração da personalidade jurídica, já tramitam na CDEIC dois outros projetos de lei com matérias semelhantes ao tratado no art. 30 do PL 5139 (cf. PL's 133/2007 e 536/2007).

Sendo assim, espera este parlamentar que seja revisto o despacho inicial para que o Projeto de Lei também seja analisado pela Comissão de Desenvolvimento

Econômico, Indústria e Comércio, que muito tem a contribuir para o aprimoramento das discussões do projeto, em razão das suas atribuições previstas no RICD, concernentes à matéria tratada na proposição.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2009.

Deputado **JURANDIL JUAREZ**
PMDB/AP